



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA.

Considerações Gerais

O artigo 165, § 6º da Constituição Federal estabelece a obrigação do Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, a integrar a lei orçamentária anual. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu artigo 5º, II, estabelece, igualmente, a mesma obrigação.

O Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e as despesas, visa atender a disposições legais, apresentando a estimativa de renúncia das receitas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2020.

Apresentação do Demonstrativo

Conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como renúncia de receita anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Para fins deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- Reduzam a arrecadação potencial;
- Aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referência o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, o Município de Tangará da Serra, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (novos empreendimentos no Município), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

participe da execução de tarefas que a sociedade considera importante do ponto de vista econômico e social.

Finalmente, é de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Composição do Demonstrativo

Para o exercício financeiro de 2020, o Município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R\$ 531.917,00:

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
PTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO APOSENTADOS	285.188,37	296.595,91	308.459,74	ATUALIZAÇÃO MONET. ANUAL E CADASTRO IMOBILIÁRIO
ITBI	ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO FISCAL-LEI 3445/2010	120.451,11	120.451,11	120.451,11	ELEVAÇÃO DA RECEITA - AVALIAÇÃO IMÓVEIS
ISSQN	ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO FISCAL-LEI 3445/2010	115.842,59	115.842,59	115.842,59	ELEVAÇÃO DA RECEITA
TAXAS- Poder de Polícia	ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO FISCAL-LEI 3445/2010	7.970,63	7.970,63	7.970,63	ELEVAÇÃO DA RECEITA
TAXAS - Emolumentos	ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	ISENÇÃO FISCAL-LEI 3445/2010	2.464,30	2.464,30	2.464,30	ELEVAÇÃO DA RECEITA

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E ainda, para atendimento do Inciso V do § 2º do Artigo 4º, da Lei Complementar 101/00 segue o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita:

1 – Amparo Legal:

Tributo	Tipo	Amparo Legal
IPTU	INFISC	Art. 81 Lei Complementar Municipal 022/96 e art. 3º da Lei nº 3.445/2010.
IPTU	IF	Art. 2º da Lei Complementar nº 096/2005, de 27 de outubro de 2005 que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 022/96, de 18 de dezembro de 1996.
ITBI	INFISC	Art. 81º Lei Complementar Municipal 022/96 e art. 3º da Lei nº 3.445/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

ISSQN	INFISC	Art. 81º Lei Complementar Municipal 022/96 e art. 3º da Lei nº 3.445/2010.
TLE	INFISC	Art 03º da Lei nº 3.445/2010.
TE	INFISC	Art 03º da Lei nº 3.445/2010.
TFF	INFISC	Art 03º da Lei nº 3.445/2010.

Legenda	Descrição
IPTU	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TLE	Taxa de Licença de Estabelecimento
TE	Taxa de Emolumentos e custas processuais administrativas
TFF	Taxa de Fiscalização e Funcionamento
INFISC	Incentivo Fiscal
IF	Isenção Fiscal

2 – Estimativa de renúncia:

Valor	Tipo	Descrição
285.188,37	IF	Isenção fiscal p/ idosos e carentes s/ IPTU e incentivo fiscal
246.728,63	INFISC	Incentivo fiscal s/ ISSQN, Taxas p/ empresas.

3 – Compensação:

Valor	Descrição
285.188,37	A isenção fiscal de IPTU e taxas p/ idosos é realizada desde 1996, para atender aposentados carentes, que possuam um único imóvel e que tenham renda familiar não poderá ser superior a 05 (cinco) UPM's mensais e que será compensado pelo constante atualização do cadastro imobiliário e inclusão de novos loteamentos e conseqüentemente elevação de receita e para as empresas somente serão concedidas mediante a Lei de Incentivos fiscais e após a comprovação do beneficiário de que a empresa aumentou os referidos tributos, havendo, portanto a compensação.
246.728,63	O incentivo fiscal s/ ITBI, ISSQN e Taxas para empresas somente serão concedidas após a comprovação do beneficiário de que a empresa aumentou os referidos tributos, havendo, portanto, a compensação.
531.917,00	Total

Obs: A Lei Municipal nº 3.445/2010 alterou as Leis nº 2.371/05 e 2.424/05 que alteraram a Lei Municipal nº 2.168/04.

Os valores, das compensações acima, no total de R\$ 531.917,00 (Quinhentos e trinta e um mil, novecentos e dezessete reais) representam 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), da RCL – Receita Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Líquida, que conforme Lei Orçamentária está prevista no valor de R\$ 303.409.631,07 (Trezentos e três milhões, quatrocentos e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos).

Histórico das Isenções de IPTU de 2010 até 31/12/2018.

ANO	VALOR DA RENÚNCIA R\$
2010	-28.145,25
2011	-111.815,33
2012	-259.642,09
2013	-166.302,59
2014	-203.726,98
2015	-174.230,27
2016	-201.826,10
2017	- 234.099,99
2018	-232.311,05

Tangará da Serra 11 de novembro de 2019


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal